



ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES

CARGO/FUNÇÃO: 101 - AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Lei Municipal nº 572/2015 - Lei Municipal nº 103/2023 - Lei Municipal nº 114/2024).
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1. Conservar a limpeza e higiene do prédio escolar e suas instalações, equipamentos e materiais;2. Preparar e distribuir a merenda aos alunos, sob orientação do nutricionista;3. Atender e organizar os alunos em horários de entrada, recreio e saída;4. Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos;5. Manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda;6. Selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação;7. Zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança;8. Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros;9. Servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno;10. Distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação;11. Recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório;12. Limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc;13. Remover lixos e detritos;14. Lavar e encerar assoalhos;15. Preparar café e servi-lo;16. Executar as tarefas de acordo com a escola de trabalho determinada pelo Diretor Escolar;17. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;18. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;19. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;20. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;21. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.
CARGO/FUNÇÃO: 301 - APOIO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Lei Municipal nº 108/2024 - Lei Municipal nº 114/2024).
REQUISITO: Ensino Médio Completo.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES:



1. Atender, prioritariamente os estudantes com deficiência (PNE-AEE), em salas de aulas, em salas multifuncionais de atendimento e nas dependências das instituições escolares;
2. Auxiliar o professor em sala de aula, em todas as demandas que forem necessárias, bem como auxiliar no preenchimento de PDI's e na confecção de materiais pedagógicos;
3. Dar apoio à Direção das instituições escolares no cumprimento das tarefas que lhe forem delegadas, executando-as de modo a garantir o respeito e a dignidade, aos direitos e às especificidades dos educandos atendidos, observando suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem quaisquer formas de discriminação;
4. Dar suporte ao atendimento de estudantes em risco social, bem como em outras atividades que garantam o bom funcionamento da escola;
5. Participar de reuniões de planejamento e capacitação, quando convocado pela Direção, Pedagogos ou coordenação pedagógica;
6. Cumprir o calendário escolar;
7. Orientar e acompanhar todo aluno com deficiência pelo ambiente escolar;
8. Auxiliar os professores e pedagogos na elaboração de atividades a serem desenvolvidas com o referido aluno;
9. Ser responsável para acompanhar os estudantes durante o intervalo, assegurando-lhes o direito à merenda escolar;
10. Ajudar na higienização dos estudantes, sempre que necessário, incluindo troca de fraldas, sialorreia, coriza e outros;
11. Acompanhar os estudantes durante as aulas de Educação Física e atividades extraclases, incluindo excursões, quando autorizadas pelos responsáveis e pela Direção Escolar;
12. Ser dinâmico e criativo nas adaptações que proporcionem aos estudantes a participação em todas as atividades escolares;
13. Informar, imediatamente ao pedagogo ou coordenação pedagógica, qualquer alteração observada no comportamento dos estudantes;
14. Trabalhar com os estudantes, orientado pelo pedagogo, conceitos de independência, capacidade, autoestima e autonomia;
15. Acompanhar os estudantes até o transporte escolar, quando solicitado;
16. Desenvolver junto às crianças e adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde;
17. Orientar os estudantes no sentido de despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres;
18. Atender às crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse e quando em recreação;
19. Observar o comportamento dos estudantes nas horas de alimentação;
20. Zelar pela disciplina nos estabelecimentos escolares;
21. Assistir à entrada e saída dos estudantes nas unidades escolares;
22. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
23. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
24. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;



25. Desenvolver outras atividades que lhe forem solicitadas;
26. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, horários, normas e rotinas em vigor.

CARGO/FUNÇÃO: 302 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Lei Municipal nº 572/2015 - Lei Municipal nº 103/2023 - Lei Municipal nº 114/2024).

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

1. Registrar a vida escolar do aluno, da vida funcional dos servidores da escola e das questões administrativa relativa dos docentes;
2. Atualizar os arquivos escolares;
3. Atender ao pessoal da escola, da comunidade e ao público externo;
4. Cumprir prazos estabelecidos para entrega de documentos, bem como a exatidão;
5. Planejar e controlar as atividades da secretaria escolar em consonância com a diretoria da escola;
6. Responsabilizar-se na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais;
7. Redigir atas, ofícios e outros expedientes;
8. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo diretor;
9. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares e conservação do material sob sua guarda;
10. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
11. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
12. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
13. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
14. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

CARGO/FUNÇÃO: 501 - ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Lei Municipal nº 10/2024 - Lei Municipal nº 114/2024).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

1. Prestar serviços sociais orientando estudantes, pais e servidores sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;
2. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais na educação;
3. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social dos estudantes;
4. Criar condições no espaço da escola para oferecer a comunidade escolar possibilidades sociais e inclusão, compreendendo sua atuação como um mecanismo de inserção de políticas e programas que elevem as condições socioeconômicas dos sujeitos envolvidos no cotidiano escolar;



5. Auxiliar em casos de infrequência escolar e risco de evasão;
6. Atuar de forma interventiva, para estreitar os laços entre comunidade e escola, promovendo ações para colaborar na prática da inclusão social, na emancipação e formação dos estudantes para a promoção da cidadania;
7. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
8. Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
9. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
10. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos estudantes com necessidades especiais na perspectiva da inclusão escolar;
11. Criar estratégias de intervenção frente a impasse e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
12. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
13. Fortalecer e articular parcerias com as equipes do Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/ as estudantes;
14. Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
15. Contribuir e programas, projetos e ações desenvolvidas na escola que se relacionem com a área de atuação;
16. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
17. Participar de ações que promovam a acessibilidade;
18. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação Básica.

CARGO/FUNÇÃO: 502 - NUTRICIONISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Lei Municipal nº 572/2015 - Lei Municipal nº 103/2023 - Lei Municipal nº 114/2024).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

1. Planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos de nutrição;
2. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção, e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas sanitárias;
3. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento dos alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
4. Comunicar a autoridade competente a inexistência da boa prática profissional ou prejudicial à saúde e a vida;



5. Criar mecanismos de triagem e vigilância nutricional;
6. Desenvolver atividades de qualidade de vida;
7. Fazer levantamentos estatísticos para avaliação de estudos de carência nutricional, campanhas educativas;
8. Definir regimes alimentares e seu controle;
9. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
10. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida;
11. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
12. Ter habilidade de tratamento e relacionamento administrativo;
13. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
14. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
15. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
16. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
17. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

CARGO/FUNÇÃO: 503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL (Lei Municipal nº 572/2015 - Lei Municipal nº 103/2023 - Lei Municipal nº 108/2024 - Lei Municipal nº 114/2024).

REQUISITO: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

1. Trabalho em educação, obedecendo ao programa oficial de ensino, com regência de turmas, devendo exercer atividades qualificadas;
2. Compreende: ministrar aulas, avaliar educar, responder pelo aprendizado, integrar escola-comunidade, reunir administrativa e pedagogicamente, levantar problemas, apontar soluções, ser criativo, comunicativo, manter elevado o civismo e a moral, enfim contribuir para o aprimoramento do indivíduo respeitando-o e fazendo-se respeitar;
3. Possibilitar ao educando oportunidades favoráveis ao desenvolvimento de suas potencialidades, tendo em vista o atendimento às diferenças individuais;
4. Seguir orientações do supervisor e diretor para o bom andamento da classe;
5. Ministrar os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6. Participar da avaliação do rendimento escolar;
7. Elaborar e executar projetos em consonância com o projeto político pedagógico da rede municipal de ensino;
8. Zelar pela disciplina e respeito dos alunos, tornando o ambiente escolar aprazível;
9. Participar dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
10. Desenvolver no educando o espírito de indagação e de crítica em todos os terrenos da cultura;
11. Realizar outras tarefas pertinentes à sua área;



12. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
13. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
14. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
15. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
16. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

CARGO/FUNÇÃO: 504 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (Lei Municipal nº 572/2015 - Lei Municipal nº 103/2023 - Lei Municipal nº 108/2024 - Lei Municipal nº 114/2024).

REQUISITO: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

1. Trabalho em educação, obedecendo ao programa oficial de ensino, com regência de turmas, devendo exercer atividades qualificadas;
2. Compreende: ministrar aulas, avaliar educar, responder pelo aprendizado, integrar escola-comunidade, reunir administrativa e pedagogicamente, levantar problemas, apontar soluções, ser criativo, comunicativo, manter elevado o civismo e a moral, enfim contribuir para o aprimoramento do indivíduo respeitando-o e fazendo-se respeitar;
3. Possibilitar ao educando oportunidades favoráveis ao desenvolvimento de suas potencialidades, tendo em vista o atendimento às diferenças individuais;
4. Seguir orientações do supervisor e diretor para o bom andamento da classe;
5. Ministrar os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6. Participar da avaliação do rendimento escolar;
7. Elaborar e executar projetos em consonância com o projeto político pedagógico da rede municipal de ensino;
8. Zelar pela disciplina e respeito dos alunos, tornando o ambiente escolar aprazível;
9. Participar dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
10. Desenvolver no educando o espírito de indagação e de crítica em todos os terrenos da cultura;
11. Realizar outras tarefas pertinentes à sua área;
12. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
13. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
14. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
15. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
16. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

CARGO/FUNÇÃO: 505 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - ARTES (Lei Municipal nº 572/2015 - Lei Municipal nº 103/2023 - Lei Municipal nº 114/2024).

REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Artes.

CARGA HORÁRIA: 23 horas semanais.



ATRIBUIÇÕES:

1. Exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela regência de aulas;
2. Participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
3. Participar da elaboração do calendário escolar;
4. Participar das atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
5. Ministras os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6. Participar da avaliação do rendimento escolar;
7. Elaborar e executar projetos em consonância com o projeto político pedagógico da rede municipal de ensino;
8. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
9. Exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integram o projeto político-pedagógico da escola;
10. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
11. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
12. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
13. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
14. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

CARGO/FUNÇÃO: 506 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - CIÊNCIAS (Lei Municipal nº 572/2015 - Lei Municipal nº 103/2023 - Lei Municipal nº 114/2024).

REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.

CARGA HORÁRIA: 23 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

1. Exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela regência de aulas;
2. Participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
3. Participar da elaboração do calendário escolar;
4. Participar das atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
5. Ministras os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6. Participar da avaliação do rendimento escolar;
7. Elaborar e executar projetos em consonância com o projeto político pedagógico da rede municipal de ensino;



8. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
9. Exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integram o projeto político-pedagógico da escola;
10. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
11. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
12. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
13. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
14. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

CARGO/FUNÇÃO: 507 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei Municipal nº 572/2015 - Lei Municipal nº 103/2023 - Lei Municipal nº 114/2024).

REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Educação Física.

CARGA HORÁRIA: 23 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

1. Exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela regência de aulas;
2. Participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
3. Participar da elaboração do calendário escolar;
4. Participar das atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
5. Ministras os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6. Participar da avaliação do rendimento escolar;
7. Elaborar e executar projetos em consonância com o projeto político pedagógico da rede municipal de ensino;
8. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
9. Exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integram o projeto político-pedagógico da escola;
10. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
11. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
12. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
13. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
14. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

CARGO/FUNÇÃO: 508 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - GEOGRAFIA (Lei Municipal nº 572/2015 - Lei Municipal nº 103/2023 - Lei Municipal nº 114/2024).

REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Geografia.

CARGA HORÁRIA: 23 horas semanais.



ATRIBUIÇÕES:

1. Exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela regência de aulas;
2. Participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
3. Participar da elaboração do calendário escolar;
4. Participar das atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
5. Ministras os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6. Participar da avaliação do rendimento escolar;
7. Elaborar e executar projetos em consonância com o projeto político pedagógico da rede municipal de ensino;
8. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
9. Exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integram o projeto político-pedagógico da escola;
10. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
11. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
12. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
13. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
14. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

CARGO/FUNÇÃO: 509 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - HISTÓRIA (Lei Municipal nº 572/2015 - Lei Municipal nº 103/2023 - Lei Municipal nº 114/2024).

REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em História.

CARGA HORÁRIA: 23 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

1. Exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela regência de aulas;
2. Participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
3. Participar da elaboração do calendário escolar;
4. Participar das atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
5. Ministras os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6. Participar da avaliação do rendimento escolar;
7. Elaborar e executar projetos em consonância com o projeto político pedagógico da rede municipal de ensino;



8. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
9. Exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integram o projeto político-pedagógico da escola;
10. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
11. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
12. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
13. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
14. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

CARGO/FUNÇÃO: 510 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS (Lei Municipal nº 572/2015 - Lei Municipal nº 103/2023 - Lei Municipal nº 114/2024).

REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Letras - Língua Inglesa.

CARGA HORÁRIA: 23 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

1. Exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela regência de aulas;
2. Participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
3. Participar da elaboração do calendário escolar;
4. Participar das atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
5. Ministras os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6. Participar da avaliação do rendimento escolar;
7. Elaborar e executar projetos em consonância com o projeto político pedagógico da rede municipal de ensino;
8. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
9. Exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integram o projeto político-pedagógico da escola;
10. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
11. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
12. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
13. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
14. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

CARGO/FUNÇÃO: 511 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - MATEMÁTICA (Lei Municipal nº 572/2015 - Lei Municipal nº 103/2023 - Lei Municipal nº 114/2024).

REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Matemática.

CARGA HORÁRIA: 23 horas semanais.



ATRIBUIÇÕES:

1. Exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela regência de aulas;
2. Participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
3. Participar da elaboração do calendário escolar;
4. Participar das atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
5. Ministras os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6. Participar da avaliação do rendimento escolar;
7. Elaborar e executar projetos em consonância com o projeto político pedagógico da rede municipal de ensino;
8. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
9. Exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integram o projeto político-pedagógico da escola;
10. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
11. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
12. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
13. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
14. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

CARGO/FUNÇÃO: 512 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - MÚSICA (Lei Municipal nº 572/2015 - Lei Municipal nº 103/2023 - Lei Municipal nº 114/2024).

REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Música.

CARGA HORÁRIA: 23 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

1. Exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela regência de aulas;
2. Participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
3. Participar da elaboração do calendário escolar;
4. Participar das atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
5. Ministras os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6. Participar da avaliação do rendimento escolar;
7. Elaborar e executar projetos em consonância com o projeto político pedagógico da rede municipal de ensino;



8. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
9. Exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integram o projeto político-pedagógico da escola;
10. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
11. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
12. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
13. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
14. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

CARGO/FUNÇÃO: 513 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - PORTUGUÊS
(Lei Municipal nº 572/2015 - Lei Municipal nº 103/2023 - Lei Municipal nº 114/2024).

REQUISITO: Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Letras - Língua Portuguesa.

CARGA HORÁRIA: 23 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

1. Exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela regência de aulas;
2. Participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
3. Participar da elaboração do calendário escolar;
4. Participar das atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
5. Ministras os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6. Participar da avaliação do rendimento escolar;
7. Elaborar e executar projetos em consonância com o projeto político pedagógico da rede municipal de ensino;
8. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
9. Exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integram o projeto político-pedagógico da escola;
10. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
11. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
12. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
13. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
14. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.

CARGO/FUNÇÃO: 514 - PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Lei Municipal nº 572/2015 - Lei Municipal nº 103/2023 - Lei Municipal nº 114/2024).

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.



ATRIBUIÇÕES:

1. Trabalho relacionado ao estudo dos problemas e mecanismos de comportamento humano, estrutura psíquica;
2. Prestar atendimento no campo da psicologia diagnosticando, examinando, tratando, registrando e
3. acompanhando pessoas e grupos;
4. Participar quando designado, da elaboração e execução de programas de treinamento, desenvolvimento e avaliação;
5. Fazer diagnóstico psicológico, orientar e acompanhar os tratamentos psicoterápicos bem como os casos de psiquiatria;
6. Aplicar testes, reconhecer aptidões, dar diagnósticos, dar laudos, pareceres, etc;
7. Colaborar no campo educacional, no campo de assistência social;
8. Realizar outras tarefas exigidas e pertinentes ao cargo, inclusive administrativas;
9. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
10. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
11. Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
12. Desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;
13. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor.